



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Georgeo Passos
INDICAÇÃO Nº ____/2025.

AUTOR: DEP. GEORGEO PASSOS.

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa. nos termos do art. 198 do Regimento Interno, a presente Indicação, ao Exm. Senhor Fábio Mitidieri, Governador do Estado de Sergipe, **solicitando a realização da pavimentação da Estrada do Estaleiro, no Município de Barra dos Coqueiros, bem como a implementação das sinalizações vertical e horizontal devidas.**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação decorre de reiteradas reivindicações de moradores, comerciantes e lideranças políticas do município de Barra dos Coqueiros/SE, especialmente daqueles que residem ou transitam diariamente pelas vias do Povoado Atalaia Nova.

Ressalta-se que o referido povoado conta com uma população aproximada de 10 mil habitantes e que a estrada em questão constitui a principal via de acesso ao centro da cidade, sede administrativa do município. O trajeto passa ainda por duas Unidades Básicas de Saúde (UBS) — uma localizada no Bairro Marivan e outra no Bairro Olimar. Contudo, a ausência de pavimentação, sobretudo durante o período chuvoso, tem dificultado sobremaneira a mobilidade dos moradores, obrigando-os a utilizar a Rodovia José de Campos como rota alternativa. Essa situação acarreta significativo aumento no tempo de deslocamento e contribui para o agravamento do já caótico trânsito da região, especialmente nos horários de pico.

Cumprе mencionar que a via, atualmente composta apenas por leito de barro, apresenta intenso fluxo de veículos de passeio, utilizados não apenas por moradores da Atalaia Nova, mas também por residentes de empreendimentos e comunidades vizinhas, como Alphaville, Barra Garden, Rio Barra Mais Viver, Green Village e Comunidade Marcelo Déda, que optam por essa rota para evitar o tráfego intenso da rodovia principal.

A pavimentação da estrada, portanto, trará benefícios diretos à segurança viária, reduzindo o número de acidentes automobilísticos, atropelamentos e até mesmo casos de atolamento de veículos, que infelizmente têm sido recorrentes.

Igualmente relevante é destacar que a referida via é utilizada diariamente por centenas de pessoas — incluindo idosos e crianças — que se deslocam entre os povoados e a sede do município para fins de estudo e trabalho.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Georgeo Passos

Cabe ainda salientar que a estrada possui extensão aproximada de apenas 3 km, e sua pavimentação e devida sinalização beneficiarão diretamente os cerca de 10 mil habitantes da Atalaia Nova e das comunidades adjacentes, além de facilitar o escoamento da produção agrícola e pecuária da região.

Diante de todo o exposto, a pavimentação e sinalização da referida via se impõem como medida essencial para promover a mobilidade urbana, a segurança no trânsito e o desenvolvimento socioeconômico local, garantindo melhores condições de transporte, acesso à educação, à saúde e à dignidade para os cidadãos sergipanos daquela região.

O TEXTO DA INDICAÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do **Dep. GEORGEO PASSOS**, aprovou a **Indicação Nº ____/2025**, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Fábio Mitidieri, Governador do Estado de Sergipe, **solicitando a realização da pavimentação da Estrada do Estaleiro, no Município de Barra dos Coqueiros, bem como a implementação das sinalizações vertical e horizontal devidas.**

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2025.

GEORGEO PASSOS
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003200390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em 15/10/2025 12:16

Checksum: **8E9605ABEAA2F8433AF17A12C2A9FD894D5D7B4BB3AAF46A42740065586710C1**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.